



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 7.579, DE 2010.

"Cria cargos na Carreira de Diplomata, altera o Anexo I da Lei n° 11.440, de 29 de dezembro de 2006, transforma cargos de Assistente de Chancelaria e cria cargos de Oficial de Chancelaria."

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado CLÁUDIO PUTY
Relator-Substituto: Deputado RUI COSTA

"I – RELATÓRIO

Propõe o Poder Executivo, nos termos do Projeto de Lei n° 7.579, de 2010, a criação de 400 cargos de Diplomata e 1065 cargos da Carreira de Oficial de Chancelaria, sendo 893 novos cargos e outros 172 resultantes de transformação, sem aumento de despesa, de 346 cargos de Assistente de Chancelaria.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou o projeto sem modificações em reunião ordinária de 6 de julho de 2011. Já a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o projeto, suprimindo o artigo 3° da proposta que dispõe sobre a transformação de cargos.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto de lei.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta das ações 0C04 e 20AK previstas nos Programas 1054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público – e 0750 – Apoio Administrativo.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 – LDO/2011), consigna em seu art. 81 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2011 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

A Lei Orçamentária para 2011, Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, autoriza a criação de 1.293 cargos e o provimento de 250 deles para 2011, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DA LEI Nº 12.381/11
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO
II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO O	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2011	ANUALIZAD A (4)
5.1.12. PL nº 7.579, de 2010 – MRE	1.293	250	17.176.000	35.225.000

No que se refere à transformação de cargos, cumpre informar que o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, também deveria se aplicar a esse conceito, uma vez que a transformação nada mais é que a extinção de um cargo e a subsequente criação de outro. Portanto, embora não haja impacto deveria constar ao menos a autorização para a transformação desses cargos.

As duas condições do § 1º do art. 169 da Constituição são cumulativas e independentes.

No entanto, a LDO 2011, ao regular o citado dispositivo constitucional em seu art. 81, § 8º, dispensou a autorização específica de projetos de lei de transformação de cargos que não impliquem em aumento de despesa.

Já a emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, suprimindo o art. 3º do projeto que trata da transformação de cargos, não trará implicações financeiras à proposta.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 7.579, de 2010, e pela não implicação da emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público em aumento de despesa da União.

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO CLÁUDIO PUTY
Relator"

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2011.

Deputado **RUI COSTA**
Relator-Substituto